



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 583 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE ESTUDO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído, no currículo escolar das escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de Araçuaí, o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a ser desenvolvido de forma interdisciplinar.

**§1º** - A temática será abordada de forma transversal, em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada unidade educacional.

**§2º** - O trabalho pedagógico terá por objetivo estimular o conhecimento dos direitos e deveres da população infanto-juvenil, propiciando ao aluno intervenção na sua realidade, visando à sua formação para o exercício da cidadania.

**§3º** - A inclusão do estudo do ECA no currículo escolar será implantada de modo a envolver educadores, estudantes, familiares e funcionários da unidade de ensino.

**Art. 2º** - As escolas municipais deverão, obrigatoriamente, manter em suas dependências exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA para consulta dos interessados.

**Art. 3º** - Serão realizadas campanhas direcionadas a toda a comunidade escolar, tendo como eixo a construção de uma cultura de prevenção à violência e exploração sexual infanto juvenil.

**Parágrafo único** - Preferencialmente, anualmente as escolas municipais na semana em que se formaliza o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no dia 18 de maio, devem desenvolver atividades em sua comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Anualmente deverá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público Local, um relatório das atividades desenvolvidas conforme determinação desta lei.

**Art. 5º** - Deverá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Tutelar e a Secretaria de Desenvolvimento Social, desenvolver atividades de capacitação técnica/profissional sobre os temas relacionados a essa lei perante aos profissionais da secretaria e das escolas municipais.

**Art. 6º** - As atividades desenvolvidas deverão ser divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal, na rádio e demais meios de comunicação de interesse comunitário.

**Art. 7º** - Para o cumprimento das disposições da presente Lei, fica autorizado utilização de recursos da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí/MG, 09 de setembro de 2022.

**Tadeu Barbosa de Oliveira**  
Prefeito Municipal